



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

# **RELATÓRIO FINAL**

## **Auditoria de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação**

**Secretaria de Controle Interno e Auditoria**

Porto Velho-RO, 15 de março de 2021.

## FICHA TÉCNICA

**Destinação do trabalho:**

Presidência do TRT14

**Supervisão:**

Whander Jeffson da Silva Costa

**Coordenação**

Whander Jeffson da Silva Costa

**Equipe de pesquisa, elaboração e revisão:**

Edson Furtado Alves Júnior

Whander Jeffson da Silva Costa

**Formatação:**

Edson Furtado Alves Júnior

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. INTRODUÇÃO.....	5
3. METODOLOGIA UTILIZADA.....	6
4. ACHADOS DE AUDITORIA.....	9
A1 – Ausência de Política Formal de Governança Corporativa de TIC.....	9
A2 – Falhas na Gestão Corporativa de Segurança da Informação.....	11
A3 – Falhas nos processos de Planejamento de TIC.....	13
A4 – Ausência de definição de Responsáveis da Área de Negócio pela Gestão dos Sistemas de Informação.....	15
A5 – Inexistência de Gerenciamento do Catálogo de Serviços de TIC.....	17
A6 – Falta de mapeamento dos processos de Gestão de TIC.....	19
A7 – Controles insuficientes no cumprimento do Plano de Trabalho da Resolução CNJ 211/2015.....	21
5. RECOMENDAÇÕES.....	23
6. CONCLUSÃO.....	26
7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	26

## 1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria – PAA, elaborado pela Secretaria de Controle Interno e aprovado pela Presidência deste Tribunal, apresento o **Relatório Final de Auditoria** na área de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT 14<sup>a</sup> Região, para apreciação pelo Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal.

Porto Velho-RO, 15 de março de 2021.

(assinado digitalmente)  
WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA  
Secretário de Controle Interno e Auditoria

## 2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria operacional realizada pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Regional na área de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do TRT 14ª Região, conforme previsto no Plano Anual de Auditoria – PAA.

Os trabalhos de auditoria foram inicialmente realizados no período de 05/11/2019 a 10/04/2020. No entanto, a partir de 13/04/2020, foram suspensos em decorrência de Auditoria iniciada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, na área de Gestão de TIC, com escopo, em parte, semelhante à auditoria em andamento por esta Secretaria de Controle Interno e Auditoria. Assim, visando não ocorrer conflito nas auditorias e retrabalho, esta Secretaria aguardou o relatório de fatos apurados relativo à aludida auditoria, sendo elencado pelo CSJT ocorrências que deveriam ser justificados ou corrigidos pela área de TIC, os quais foram levados consideração na continuidade dos trabalhos da presente Auditoria Interna.

A pausa nos trabalhos também se deu pela realização de treinamento de Auditoria nas Contas Anuais (Financeira integrada com Conformidade), iniciado pelo TCU em 03/08/2020, pelo líder e pelo supervisor desta auditoria, com previsão de término em março de 2021, fato que de início a nova Auditoria de Contas Anuais – exercício 2020, consoante Instrução Normativa TCU nº 85/2020. Ocorreram, ainda, limitações operacionais em face da pandemia da COVID-19. Em 05/10/2020, esta Secretaria deu continuidade aos trabalhos da Auditoria até a presente data.

O objeto da presente auditoria interna consistiu em identificar o nível de maturidade e os controles internos administrativos da área de Governança e Gestão de TIC, verificar os processos de trabalho, sistemas de informação, as tomadas de decisões relacionadas à governança, agregando valor e contribuindo para a otimização do desempenho na realização dos objetivos e fins estimados por este Regional.

Assim, os trabalhos de auditoria interna na área de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação deste Tribunal visam gerar importantes benefícios à Administração, tais como:

- a) Maior alinhamento entre a TIC e os objetivos e as metas deste Tribunal;
- b) Conformidade com as leis e os regulamentos;
- c) Melhorar o nível de qualidade dos serviços de TIC;
- d) Promover a integração entre o Negócio e a TIC.
- e) Melhoria no processo de gerenciamento de riscos de TIC na obtenção de controles adequados para mitigar riscos nessa área;
- f) Melhoria dos processos e nível de maturidade de governança de tecnologia para assumir uma postura mais proativa;
- g) Otimização dos recursos investidos em tecnologia;
- h) Efetiva entrega de valor pelo uso de TIC para os diversos interessados.
- i) Aumento das notas nos índices de Governança de TIC do TCU e do CNJ.
- j) Implementação das recomendações de auditoria do CNJ e CSJT.

### 3. METODOLOGIA UTILIZADA

Na realização dos trabalhos, foram observadas as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização estabelecidas nas Resoluções nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, as Normas de Auditoria emitidas pela Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização (INTOSAI), do qual o Tribunal de Contas da União - TCU é membro, a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework - IPPF*) e o Manual de Procedimentos de Auditoria, Inspeção e Fiscalização deste Tribunal, aprovado pela Portaria GP nº 2.632/2015.

Durante a fase de planejamento, a equipe de auditoria elaborou a Matriz de Planejamento e Procedimentos (doc. nº 3), no qual foram utilizados como referência para elaboração das 5 questões de auditoria: os resultados do Levantamento de Governança Organizacional Pública do TCU – ciclo 2018 (Acórdão n. 2.699/2018-TCU-Plenário) e da Ação Coordenada de Auditoria realizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em 2018 na área de Governança e Gestão de TIC; a Resolução CNJ nº 211/2015 (Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário - ENTIC-JUD) e os guias de boas práticas internacionais COBIT5 e ITIL v3 2011.

Para elaboração das questões de auditoria, esta equipe de auditoria selecionou os processos e os índices que ficaram nas faixas de classificação “inexpressivo”, “inicial” e “intermediário”, no Resultado do Levantamento de Governança Organizacional Pública – Ciclo 2018, no Contexto: Governança e Gestão de Tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – RO/AC ([in https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/organizacional/levantamento-2018/resultados.htm](https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/organizacional/levantamento-2018/resultados.htm)), conforme apresentado na figura abaixo:

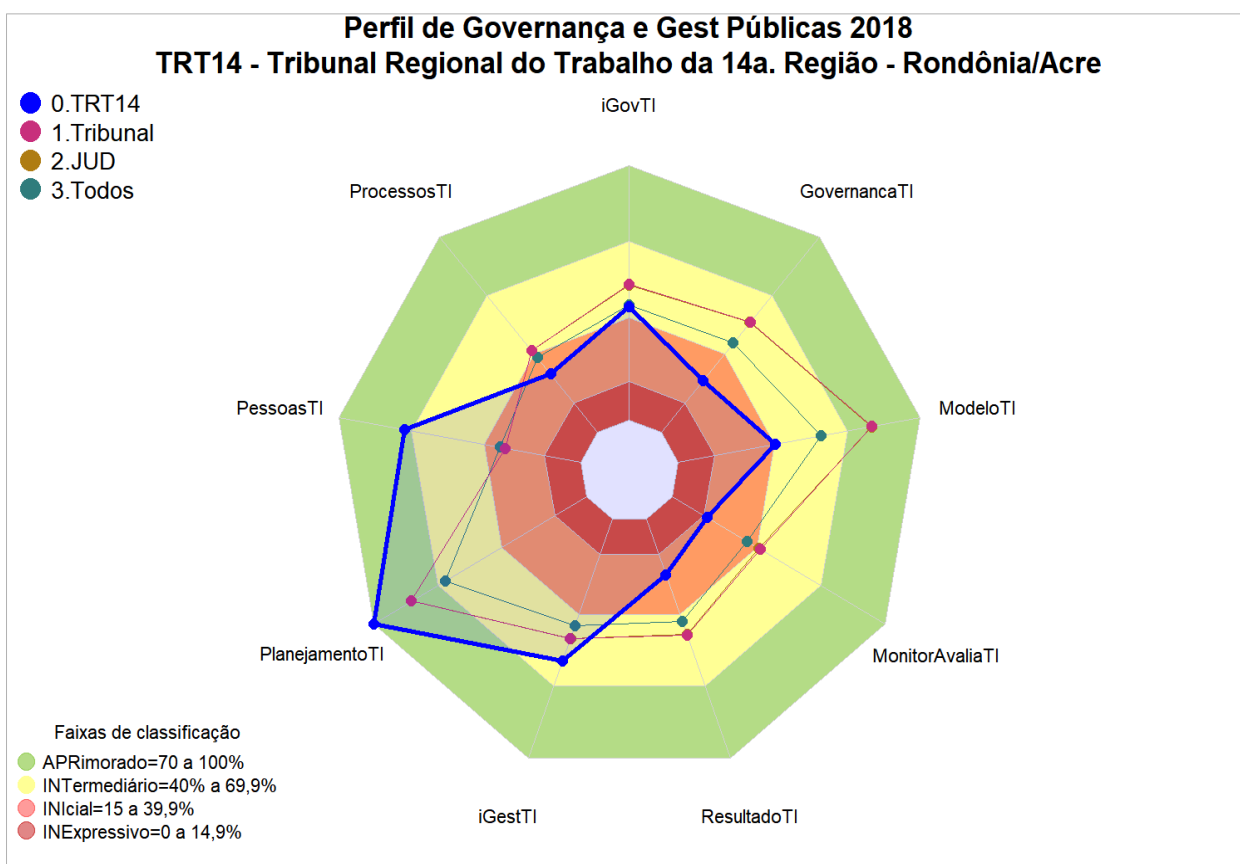


Figura 1: Resultado do Índice de Governança e Gestão de TI - iGovTI-TCU Ciclo 2018.

O resultado apresentado na figura acima demonstra que, embora o item “PlanejamentoTI” tenha ficado na faixa de classificação “Aprimorado”, os itens “GovernançaTI”, “ProcessosTI”, “MonitorAvaliaTI” e “ResultadosTI” constaram na faixa de classificação inicial, o que demonstra um nível de maturidade baixo dos processos relacionados à área de Governança e Gestão de TIC.

Dessa forma, com o objetivo de avaliar e melhorar o nível de maturidade da Governança e Gestão de TIC desse Regional, bem ainda do correspondente grau de adesão às normas acima referidas, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

**1ª Questão de Auditoria:**

Os mecanismos de governança de TIC foram definidos e implementados adequadamente no âmbito da instituição?

**2ª Questão de Auditoria:**

Os processos de planejamento de TIC são gerenciados?

**3ª Questão de Auditoria:**

A gestão da arquitetura e infraestrutura de TIC é realizada de forma adequada?

**4ª Questão de Auditoria:**

A gestão de serviços de TIC ocorre de forma satisfatória?

**5ª Questão de Auditoria:**

Os controles adotados para monitorar e avaliar o desempenho e conformidade de TIC são efetivos?

Em face desse contexto, encaminhou-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, um questionário de auditoria interna sobre Governança e Gestão de TIC no TRT da 14ª Região, por meio da Requisição de Documentos e Informações - RDI n. 1/SCIA/2020, tendo sido formuladas 29 perguntas, que responderiam as 5 questões de auditoria, acima citadas.

Por intermédio da Informação, inserida no documento nº 15 do Proad 11.510/2019, a Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC apresentou as respostas e esclarecimentos em face do questionário de auditoria interna que lhe fora submetido por esta unidade de Controle Interno e Auditoria.

Após, esta unidade de Auditoria realizou testes de auditoria (exames documentais) com base nos processos relacionados à área de Governança e Gestão de TIC e nas informações respondidas pela área de Tecnologia.

No entanto, como já esclarecido, a presente auditoria sofreu paralisação, tendo em vista que, logo após a sua abertura, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT realizou auditoria na área de Governança e Gestão de TIC, com inspeção *in locu*, com escopo semelhante ao desta auditoria e, em 13/04/2020, emitiu o Relatório de Fatos Apurados na Auditoria, no qual determinou ações a serem desenvolvidas pelo Tribunal na área de Gestão e de Contratações de TIC.

Após reiniciado os trabalhos, em cumprimento ao art. 53 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 309/2020, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria encaminhou o Relatório Preliminar da Auditoria à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do Quadro de Resultados com Achados (Doc. nº 18), para que esta tomasse ciência do resultado preliminar e apresentasse esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Por fim, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação apresentou manifestação (doc. nº 19), no qual concordou com as recomendações de auditoria, mas solicitou a adoção de prazos compatíveis com as limitações de recursos humanos e da sobrecarga de trabalho existente na SETIC, e preferencialmente após a conclusão do plano de ação voltado para o atendimento completo da auditoria do CSJT.



## 4. ACHADOS DE AUDITORIA

### A1 – Ausência de Política Formal de Governança Corporativa de TIC

#### Situação encontrada

A equipe de auditoria verificou que, em relação à governança de TIC, o Tribunal instituiu o Comitê de Governança de TIC - CGTIC (Resolução Administrativa nº 127/2016 e nº 80/2017), o Comitê de Gestão de TIC (Portaria GP nº 2.614/2016) e tem elaborado quadrialmente, o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC, no qual define objetivos estratégicos, metas e indicadores de TIC, alinhados aos objetivos do Planejamento Estratégico do Institucional – PEI.

Constatou também que o acompanhamento da execução das metas estabelecidas no PETIC e a avaliação de desempenho das ações e projetos TIC são realizados por meio das reuniões de análise da estratégia (RAEs), das reuniões do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, e das reuniões e ações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Apesar da estrutura e dos processos mencionados, este **Tribunal não possui um sistema de Governança de TIC formalmente instituído**, por meio de uma política de governança, para realizar as funções de governança corporativa de TIC de forma mais adequada, seguindo os padrões internacionais de governança em tecnologia como o COBIT 5 (*Control Objectives for Information and related Technology*) e as recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU.

De acordo com o TCU (entendimento nº VII da Nota Técnica nº 7/2014-Sefti), convém à organização definir o Sistema de Governança de Tecnologia da informação da organização, que seja **formalmente instituído por meio da Política de Governança de TI** e composto pelo conjunto de viabilizadores necessários para avaliar, dirigir e monitorar a gestão e o uso da TI, a exemplo do definido na ABNT NBR ISO/IEC 38.500/2018 e no COBIT 5, de forma a proporcionar o aprimoramento contínuo e gradual da governança de TI na instituição, considerando seu contexto específico.

Verificamos também que, no resultado do Levantamento de Governança Pública do TCU – 2018 (iGovPub-TCU), este TRT da 14º Região figurou na **faixa de classificação inicial** do nível de capacidade em Governança de TI, cuja capacidade foi avaliada com base nas questões que abordaram os componentes “modelo de gestão de TI”, “monitoramento e avaliação da gestão de TI”, e “resultados de TI”, em que ficou evidente a necessidade de melhor estruturar essa área para a realização de suas funções.

Para ressaltar o acima mencionado, o TCU, por meio do Acórdão nº 2.699/2018-Plenário, concluiu que a principal deficiência revelada neste Levantamento de Governança Pública, diz respeito ao monitoramento e avaliação da gestão e que dois terços das organizações avaliadas em 2018 ainda **não dispõem de estrutura adequada para realizar as funções básicas de governança**.

Pelos motivos expostos, entendemos que, apesar deste Tribunal possuir controles voltados para a governança e Gestão de TIC, a exemplo das reuniões do Comitê de Governança de TIC e das reuniões de análise da estratégia, a referida área carece de melhorias por meio da implantação de Política de Governança Corporativa de TIC na qual defina formalmente o conjunto de instâncias internas e de apoio à governança de TIC,

com seus papéis e responsabilidades; processos de governança e gestão; fluxos de comunicação e de decisão e mecanismos para avaliação do desempenho de TI, a exemplo das Políticas de Governança de TIC instituídas pelo TCU, CSJT e TRT da 19ª Região.

### **Critério**

- a) Acórdão TCU nº 2.699/2018-Plenário;
- b) Levantamento de Governança Pública - TCU 2018;
- c) Nota Técnica nº 7/2014 Sefti-TCU (Organização do Sistema de Governança de TI);
- d) ABNT NBR ISO/IEC 38.500/2018 – Governança de TI para a organização;
- e) COBIT 5 (EDM01 – *Ensure Governance Framework Setting and Maintenance*);
- f) Código das Melhores Prática de Governança Corporativa – 5º Edição (2015).

### **Evidência**

Resposta aos itens 1.1.1 e 1.3.1 do questionário de auditoria interna.

### **Causa**

Governança Corporativa em fase incipiente de maturação.

### **Efeito**

- a) Risco de não atingir as metas previstas no PETIC, principalmente a meta “aprimorado”, para o objetivo estratégico “Aprimorar a gestão e a governança de TIC”;
- b) Dificuldades para o amadurecimento dos processos de governança e gestão de TI;
- c) Falta de alinhamento e definição entre os papéis e as responsabilidades da Governança e da Gestão de TIC;
- d) Deficiência nos mecanismos de TIC como por ex., demandas em tecnologia solicitadas diretamente à SETIC, sem passar pela avaliação do Comitê de Governança de TIC e Presidência;
- e) Risco de falhas em dirigir e avaliar a gestão e o uso corporativo de TIC;
- f) Riscos de não melhorar os índices de Governança de TIC do TCU e do CNJ para 2021.

## **RECOMENDAÇÃO**

Recomendar ao TRT da 14ª Região que, no prazo de 90 dias, a contar da ciência da deliberação pela Presidência, institua uma Política de Governança Corporativa de TIC, que estabeleça diretrizes com vistas a possibilitar a evolução na da maturidade de governança de TIC do Tribunal, que contemple, no mínimo:

- a) Princípios; definição de papéis e responsabilidades da Presidência, do Comitê de Governança - CGTIC, do Comitê de Gestão de TIC, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e o fluxo de comunicação entre essas;
- b) Forma e periodicidade de reuniões do CGTIC para análise da estratégia;
- c) Diretrizes para avaliação do desempenho de TIC por parte do CGTIC;
- d) Definição dos Macroprocessos elencados no artigo 12 da Resolução CNJ nº 211/2015;
- e) Critérios de priorização de demandas e mecanismos de transparência, a exemplo das Políticas de Governança instituídas pelo TCU, CSJT e TRT da 19ª Região.

## A2 – Falhas na Gestão Corporativa de Segurança da Informação.

### Situação Encontrada

A equipe de auditoria constatou que, apesar da Política de Segurança de Informação ter sido instituída em 13/05/2008, por meio da Portaria GP nº 1.018/2008, a referida **política não foi atualizada nenhuma vez**, após um período de 12 anos desde sua instituição até a presente data, infringindo, dessa forma, a previsão contida no artigo 7º do documento que a instituiu.

Constatamos também que o Comitê de Segurança da Informação foi instituído pela Portaria GP nº 1.018/2008, mas a nomeação de membros para compor o referido Comitê ocorreu somente 10 anos após a instituição deste, em 29 de junho de 2018, com a publicação da Portaria GP nº 1.241/2018, e que apesar dessa nomeação, o referido **Comitê havia realizado apenas uma reunião até o exercício 2020**, conforme consta no Proad nº 28.396/2018.

Como consequência da não atuação do Comitê, ainda **não foram realizadas ações periódicas efetivas de conscientização e de treinamento em segurança da informação – SI, a nível institucional**, aos magistrados e servidores deste Regional, desde a implantação da Política de Segurança de Informação.

Verificou-se, ainda, que no nível gerencial e operacional da segurança da informação em tecnologia, a SETIC realiza o monitoramento da rede de dados do Tribunal por meio de alguns *softwares* e, também envia, periodicamente, via *e-mail*, dicas e recomendações de prevenção e proteção da informação em tecnologia a todos os servidores deste Regional, além de passar informações a respeito desse assunto em reuniões com magistrados e nas palestras de ambientação a novos servidores.

Conforme mencionado, fica evidente a **necessidade de maior atuação por parte da Alta Administração e do Comitê de Segurança da Informação** na definição formal do processo de gestão a segurança da informação e na implantação de controles internos na área de segurança da informação institucional, não bastando apenas, a atuação, a nível gerencial e operacional, da segurança da informação, por intermédio da SETIC, haja vista se tratar de uma área crítica em toda a organização.

Para ressaltar a necessidade de indicação de um Gestor de Segurança da Informação, consta no Glossário Integrado do iGovPub-TCU 2020 que as melhores práticas de segurança da informação e de governança e gestão de TI recomendam que cada organização possua um gestor responsável por fomentar e coordenar, em âmbito institucional, as ações relativas ao tema “segurança da informação”. Nesses modelos, esse papel é geralmente denominado *Chief Information Security Officer*. Com o mesmo propósito, o TCU utiliza o termo “Gestor Institucional de Segurança da Informação”.

Pelo acima exposto, entendemos que a alta administração necessita indicar um Gestor Institucional de Segurança da Informação, dentre os membros do referido Comitê, com a atribuição de coordenar a agenda o referido Comitê e impulsionar a realização de reuniões periódicas a fim de coordenar o processo de gestão de riscos de segurança da informação em âmbito institucional, definir formalmente o Processo de Gerenciamento da SI por meio de Método Operacional Padronizado (MOP), revisar periodicamente a PSI e realizar ações de conscientização e de treinamento em segurança da informação aos servidores deste Regional, a fim de que haja um desenvolvimento efetivo da segurança da informação institucional.

### **Critério**

- a) Acórdão TCU nº 2.135/2017-Plenário;
- b) Artigo 9º da Resolução CNJ nº 211/2015 (ENTIC-JUD);
- c) Art. 7º da Portaria GP nº 1.018/2008 (Política de Segurança da Informação);
- d) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – 5º Ed. IBGC;
- e) COBIT 5, APO 13 – Gerenciar a segurança;
- f) Glossário Integrado do Levantamento de Governança Pública 2020 – TCU;
- g) Questionário de Levantamento de Governança Pública previsto para 2021 – TCU;
- g) Boas Práticas em Segurança da Informação – TCU, 4ª Edição.

### **Evidência**

- a) Ausência de reuniões do Comitê de Segurança da Informação;
- b) Resposta ao item 1.2.2 do questionário de auditoria interna.

### **Causa**

Ausência de planejamento institucional das ações de segurança da informação.

### **Efeito**

- a) Política de Segurança da Informação desatualizada;
- b) Comprometimento de informações organizacionais;
- c) Inexistência de programas de conscientização e treinamento em SI;
- d) Ausência de tomada de decisões importantes em segurança da informação;
- e) Riscos de não melhoria dos índices de Governança de TIC - TCU e CNJ para 2021.

### **Recomendação**

Recomendar ao TRT da 14ª Região que, no prazo de 30 dias, a contar da ciência da deliberação pela Presidência, escolha um dos membros do referido comitê para exercer a função de gestor institucional de segurança da informação e o seu substituto dentre os demais membros, com a atribuição, de fomentar, coordenar e organizar a agenda das reuniões do comitê.

Recomendar ao Comitê Gestor de Segurança da Informação que:

- a) Estabeleça um Calendário Anual de Reuniões do Comitê, no prazo de 30 dias, a contar da ciência da deliberação pela Presidência;
- b) atualize, em até 29/03/2021 (prazo estabelecido na Auditoria do CSJT), a Política de Segurança da Informação – PSI;
- b) Defina formalmente o processo de gerenciamento da Segurança da Informação por meio de Método Operacional Padronizado (MOP), nos moldes estabelecidos Manual de Gerenciamento de Processos de Trabalho, aprovado pela Portaria GP nº 1.147/2017, no prazo de 90 dias, a contar da ciência da deliberação pela Presidência;
- c) Promova, em conjunto com a Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais - SECOM, campanhas de sensibilização, conscientização e capacitação sobre a importância da segurança da informação, no prazo de 90 dias, a contar da ciência da deliberação pela Presidência.

## A3 – Falhas nos processos de Planejamento de TIC

### Situação Encontrada

A equipe de auditoria constatou que os Processos do Plano Estratégico (PETIC) e o do Plano Diretor (PDTIC) de Tecnologia da Informação e Comunicação **não foram mapeados formalmente**, por meio de Método Operacional Padronizado – MOP, nos moldes estabelecidos Manual de Gerenciamento de Processos de Trabalho, aprovado pela Portaria GP nº 1.147/2017.

Constatou também que, apesar das constantes mudanças no cenário interno e externo, o **PETIC 2017-2020 não foi revisado e atualizado** ao longo desse prazo de 4 anos de vigência, estando ainda na 1ª edição. Entendemos que há necessidade de revisão periódica planejamento inicial, sempre que necessário, para efetuar ajustes necessários nos objetivos, indicadores e metas de TIC, para que o referido Plano não se torne um documento estanque ou pró-forma, elaborado apenas para atender uma norma, e não um verdadeiro instrumento de planejamento.

Compulsando o Proad nº 22.111/2017, constatou-se que, após o término da vigência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTIC 2017/2018, ocorreu **atraso na elaboração do PDTIC seguinte, referente ao exercício 2019/2020**, o qual foi submetido para aprovação da Presidência, somente em 7 de junho de 2019 (Doc. nº 21); portanto, com mais de 150 dias após o início do primeiro exercício do biênio que se refere.

Em consulta ao Proad nº 32.374/2018, foi verificado que o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – PCSTIC, referente ao exercício 2019 foi submetido para análise da Presidência em 29/11/2018 (Doc. nº 1), no exercício anterior ao ano de sua execução, de acordo com o que prescreve o art. 7º da Resolução CNJ 182/2013.

No entanto, tendo em vista que o PDTIC 2019/2020 só foi finalizado posteriormente (07/06/2019) à aprovação do PCSTIC 2019, aprovado em 26/12/2018, este **PCSTIC não pôde ser elaborado em harmonia, ou alinhado com o seu PDTIC**. Dessa forma, a aprovação do Plano de Contratações 2019 antes do PDTIC 2019/2020 contrariou o princípio administrativo do planejamento das contratações, causando descumprimento em parte do previsto no art. 7º da Resolução CNJ 182/2013, o qual determina:

O Plano de Contratações de STIC do órgão deverá ser elaborado no exercício anterior ao ano de sua execução, pela Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, **em harmonia com o seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)**, de modo a incluir todas as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos nos planejamentos do órgão e de TIC. (grifo nosso)

Portanto, entendemos que há falhas no processo de planejamento de TIC que podem ser corrigidas por meio de mapeamento formal do PETIC e do PDTIC, da revisão e atualização periódica do próximo PETIC, da melhoria de controles internos da área de TIC para verificação da adequação às normas (conformidade) e por fim, da elaboração e do alinhamento entre os próximos planos estratégicos, táticos e operacionais: PETIC, PDTIC e PCSTIC.

### Critério

a) Documento “Orientações para a Revisão do Plano Estratégico de TIC 2017-2020”;

- b) Ação Coordenada de Auditoria em Governança e Gestão de TI 2018 - CNJ;
- c) Constantes mudanças nos cenários interno e externo;
- d) Acórdão nº 2.135/2017 TCU-Plenário;
- e) Artigo 5º, Inciso I, da Portaria GP nº 2.614/2016

#### **Evidência**

- a) Resposta ao item 2.1.2 do questionário de auditoria interna;
- b) PROADs TRT14 nº 20.762/2017 e 22.111/2017.

#### **Causa**

- a) Ausência de processo formal para formulação do PETIC e do PDTIC;
- b) Inobservância da Portaria GP nº 2.614/2016;
- c) Atraso na elaboração do PDTIC 2019/2020.

#### **Efeito**

- a) Falta de revisão e atualização periódica do PETIC;
- b) Risco de elaboração do PCSTIC 2020 não harmonizado com o PDTIC;
- c) Rico dos planos se constituírem apenas em documentos pró-forma, para meramente atender à Legislação.

#### **Recomendação**

Recomendar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC que, no prazo de 90 dias, a contar da ciência da deliberação pela Presidência, defina formalmente, por meio de Método Operacional Padronizado (MOP), nos moldes estabelecidos Manual de Gerenciamento de Processos de Trabalho, aprovado pela Portaria GP nº 1.147/2017, no qual preveja o alinhamento entre esses planos e revisão periódica, por, no mínimo, uma vez ao ano, os seguintes processos:

- a) Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC;
- b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC;
- c) Plano de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – PCSTIC.

## **A4 – Ausência de definição de Responsáveis da Área de Negócio pela Gestão dos Sistemas de Informação**

### **Situação Encontrada**

A equipe de auditoria constatou que **não há designação formal dos responsáveis de cada área de negócio para a gestão dos sistemas** informatizados utilizados pelo Tribunal com o objetivo de garantir que ações referentes aos sistemas atendam às necessidades da área requisitante e aos objetivos deste Regional.

Por meio do item 9.1.1.2 do Acórdão 2.585/2012-TCU-Plenário, o Tribunal de Contas da União recomendou aos Órgãos Governantes Superiores (OGS) que orientassem as instituições sob sua jurisdição a **identificar os processos críticos de negócio e designar formalmente os gestores responsáveis pelos sistemas de informação** que dão suporte a esses processos, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 38.500/2009.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ recomendou, por meio da Ação Coordenada de Auditoria em Governança e Gestão de TI realizada em 2018, que os Tribunais identificassem os seus processos críticos de negócio e implantassem sistemas informatizados que suportassem esses processos.

De acordo com Acórdão nº 2.135/2017-TCU/Plenário, convém que a **alta administração defina e mantenha responsabilidades para proprietários** de informações (dados) e **de sistemas de informação**, consoante o COBIT 5, na prática de gestão APO 01.06 – *Define information (data) and system ownership* (Definir proprietários de informações e sistemas – tradução livre).

A título de exemplo de boa prática nesse sentido, o TRT da 4ª Região/RS, **disponibilizou a designação formal de gestores dos sistemas de informação, em local de fácil acesso** no portal daquele Regional na internet, cujo endereço eletrônico é "<https://www.trt4.jus.br/portais/governanca/gestores>", no qual são elencados os sistemas, nomes de cada gestor e seu substituto.

Portanto, entendemos que é necessário que a alta administração do Tribunal identifique formalmente os processos críticos de negócio e designe formalmente os responsáveis de cada área do negócio pelos sistemas de informação judiciais e administrativos que dão suporte aos principais processos de negócio, em consonância com o disposto no Acórdão 2.585/2012-TCU/Plenário, item 9.1.1.2, e no COBIT 5.

### **Critério**

- a) Acórdão nº 2.135/2017-TCU/Plenário;
- b) Acórdão nº 2.585/2012-TCU/Plenário, item 9.1.1.2;
- c) Ação Coordenada de Auditoria em Governança e Gestão de TI 2018 - CNJ;
- d) COBIT 5, APO 01.06 – Definir proprietários de informações e sistemas.

### **Evidência**

Resposta ao Questionário de Levantamento de Governança Pública – TCU 2018, inserido no Doc. nº 28 do PROAD nº 28.040/2018, questão 2135, letra “d”.

### **Causa**

Ausência de norma interna que discipline o assunto.

**Efeito**

- a) Não definição do responsável pelo esclarecimento de dúvidas a respeito de determinado sistema;
- b) Risco do Secretário de TIC ser o único responsável pela gestão dos sistemas;
- c) Falta de interação entre a área de negócio e a TIC;
- d) Riscos de não melhorar os índices de Governança de TIC do TCU e do CNJ para 2021;
- e) Dificuldade de identificar quais os Riscos de TI relacionados aos processos críticos de negócio.

**Recomendação**

Recomendar ao TRT da 14ª Região que, até 29/03/2021, prazo estabelecido pelo CSJT (Processo CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000), identifique os processos críticos de negócio e designe formalmente unidades responsáveis de cada área do negócio pelos sistemas de informação judiciais e administrativos que dão suporte aos principais processos de negócio, em consonância com o disposto no Acórdão 2.585/2012-TCU-Plenário, item 9.1.1.2, e no COBIT 5, APO 01.06 – *Define information (data) and system ownership* (Definir proprietários de informações e sistemas).



## **A5 – Inexistência de Gerenciamento do Catálogo de Serviços de TIC**

### **Situação Encontrada**

Em consulta ao *site* do TRT da 14ª Região, verificou-se que há um Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação publicado no endereço eletrônico "<https://portal.trt14.jus.br/portal/governanca-de-tic/estrategia-planejamento>", mas **não consta informação que foi divulgado amplamente aos usuários de serviços nem contém algumas informações úteis**, como por exemplo: pontos de contato para solicitação do serviço, envio de sugestões, esclarecimento de dúvidas.

Verificamos também que, embora o catálogo de serviços publicado apresente informações sobre o acordo de nível de serviço ANS (*Service Level Agreement – SLA*), **não foi definido formalmente o acordo de nível de serviço** entre a área de TIC e a área de negócio do Tribunal.

Em resposta à Requisição de Documentos e Informações - RDI nº 1/SCIA/2020, a SETIC informou que o processo de gerenciamento de catálogo de serviços foi mapeado em formato anterior ao da atual regulamentação sobre gerenciamento de processos de trabalho, da Portaria GP nº 1.147/2017 e que informou que o referido processo necessita de revisão.

Também informou que o catálogo de serviços de TIC atual encontra-se elencando nas opções de atendimento que os usuários têm disponível no sistema *AssystNET* (Sistema de Atendimento aos Usuários – SAU), no qual são solicitados serviços de suporte técnico na área de TIC.

De acordo com Glossário Integrado do iGovPub-TCU 2020, o Catálogo de serviços de TIC contém uma informação estruturada sobre todos os serviços de TI disponíveis aos clientes desses serviços. **convém que o catálogo de serviços inclua informações como: a) nome e descrição do serviço; metas do serviço; pontos de contato; horários de serviço; etc.** Também recomenda-se que o catálogo de serviços **seja mantido e atualizado permanentemente.**

Portanto, entendemos que é necessário que Gestão de TIC defina formalmente junto com a área de negócio um acordo de nível de serviço; revise o processo de gerenciamento de catálogo de serviços de TIC, inclua no Catálogo de Serviços de TIC mais informações úteis aos usuários, faça uma ampla divulgação deste e implante controles internos para diminuir o risco de ausência ou falta de atualização periódica do catálogo de serviços de TIC deste Regional.

### **Critério**

- a) Objetivo Estratégico do PETIC: “Intensificar a comunicação os usuários de TIC”;
- b) Plano de Ação no PROAD 28.040/2018 (id 31, item 4221 “a”);
- c) COBIT 5 (APO09.02 Publicar catálogo de serviços de TI);
- d) Questionário de Levantamento de Governança Pública previsto para 2021 – TCU.

### **Evidência**

- a) Resposta à RDI Nº 1/SCIA/2020 (questão nº 4.1);
- b) Resposta ao Questionário de Governança Pública do TCU – 2018 (questões 4221).

### **Causa**

- a) Ausência de processo formal mapeado;

b) Controles internos insuficientes.

### **Efeito**

- a) Possível falha na comunicação dos serviços de TI às unidades de negócio;
- b) Risco de não atingir a meta “aprimorado” em 2020 (prazo estabelecido na Auditoria CSJT), para o objetivo estratégico “Aprimorar a gestão e a governança de TIC”, prevista no PETIC;
- c) Acordo de Nível de Serviço não definido pela alta administração ou pelo usuário;
- d) Usuários ficarão desinformados sobre os serviços de TIC homologados e não saberão se determinado serviço foge da responsabilidade da TI.

### **Recomendação**

Recomendar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC que, no prazo de 90 dias, a contar da ciência da deliberação pela Presidência:

- a) Defina formalmente o Processo de Gerenciamento de Catálogo de Serviços de TIC, por meio de Método Operacional Padronizado (MOP), nos moldes estabelecidos Manual de Gerenciamento de Processos de Trabalho, aprovado pela Portaria GP nº 1.147/2017.
- b) Faça ajustes, divulgue e atualize periodicamente o Catálogo de Serviços de TIC.

## A6 – Falta de mapeamento dos processos de Gestão de TIC

### Situação Encontrada

A equipe de auditoria constatou que os Processos de Planejamento Orçamentário de TIC, de Desenvolvimento de Software – PDS, de Gestão e Fiscalização de Contratos de TIC, de Gerenciamento de Demandas de TIC, de Elaboração e Gestão do Plano de Capacitação de TIC e o de Contratação de Soluções de TIC foram mapeados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

No entanto, esta equipe constatou que os **processos de gerenciamento de: Incidentes, Mudança, Acordo de Nível de Serviço (ANS) e de Configuração e Ativos não foram formalmente mapeados**, por meio de Método Operacional Padronizado – MOP, nos moldes estabelecidos Manual de Gerenciamento de Processos de Trabalho, aprovado pela Portaria GP nº 1.147/2017.

Verificamos também, nesse sentido, que no resultado do Levantamento de Governança Pública do TCU – 2018 (iGovPub-TCU), este TRT da 14ª Região figurou na **faixa de classificação inicial** do nível de capacidade em Processos de TI, cuja capacidade foi avaliada com base nas questões que abordaram, dentre outros, os componentes “gestão de serviços de TI” (faixa inicial) e “gestão de níveis de serviços de TI” (faixa inexpressivo), no qual selecionamos, do Proad nº 28.040/2018 (Doc. nº 30), as questões abaixo:

Tabela 1 – Levantamento de Governança Pública do TCU – 2018 (iGovPub-TCU)		
Questão	Gestão de Serviços de TI	Resposta
4222	A organização executa processo de gestão de <b>mudanças</b> ?	Há decisão formal ou plano aprovado para adotá-lo
4223	A organização executa processo de gestão de <b>configuração e ativos</b> (de serviços de TI)?	Há decisão formal ou plano aprovado para adotá-lo
4224	A organização executa processo de gestão de <b>incidentes</b> ?	Adota em menor parte
Questão		Resposta
4231	A área de gestão de Tecnologia da Informação acorda formalmente os níveis de serviço com as demais áreas de negócio internas à organização ( <b>Acordo de Nível de Serviço – ANS</b> )?	Há decisão formal ou plano aprovado para adotá-lo.

Como vimos na tabela acima, este Regional ficou de adotar formalmente ou melhorar os Processos de Gestão de TIC mencionados, e nesse sentido, a SETIC apresentou um Plano de Ação (Doc. nº 31) no Proad 28.040/2018, para cumprir os referidos quesitos, segundo as melhores práticas preconizadas pela Biblioteca *ITIL (Information Technology Infrastructure Library - Biblioteca de Infraestrutura de Tecnologia da Informação)*, a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados no âmbito do Tribunal, bem como melhorar o nível de capacidade em Governança e Gestão de Tecnologia da Informação.

Portanto, entendemos que é necessário que a Gestão de TIC defina formalmente com a área de negócio um Acordo de Nível de Serviço - ANS, e faça o mapeamento dos processos de gerenciamento de Incidentes e o de Mudanças, por meio

de Método Operacional Padronizado – MOP, nos moldes estabelecidos Manual de Gerenciamento de Processos de Trabalho, aprovado pela Portaria GP nº 1.147/2017.

### **Critério**

- a) Acórdão nº 588/2018-TCU/Plenário;
- b) Objetivo Estratégico do PETIC: “Aprimorar a Governança e a Gestão de TIC”;
- c) Plano de Ação no PROAD 28.040/2018 (id 31, item 4222, 4223, 4224 e 4231).

### **Evidência**

- a) Resposta à RDI Nº 1/SCIA/2020 (questões nº 3.1, 4.1.5, 4.2 e 4.3);
- b) Resposta ao Questionário de Governança Pública do TCU – 2018 (questões 4222, 4223, 4224 e 4231).

### **Causa**

- a) Controles internos insuficientes da área auditada;
- b) Demora na execução do Plano de Ação do PROAD 28.040/2018.

### **Efeito**

- a) Risco de não atingir as metas previstas no PETIC, principalmente a meta “aprimorado”, para o objetivo estratégico “Aprimorar a gestão e a governança de TIC”;
- b) Riscos de não melhorar os índices de Governança de TIC (2021) do TCU e do CNJ.

### **Recomendação**

Recomendar à SETIC que, no prazo de 90 dias, a contar da ciência da deliberação pela Presidência, defina formalmente um Acordo de Nível de Serviço - ANS com a alta administração e a de negócio e o Processo de Gerenciamento de Nível de Serviço.

Recomendar à SETIC que, de acordo com o prazo estabelecido pelo CSJT (Processo CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000), defina, até 29/03/2021, o processo de gerenciamento de Incidentes, e até 28/06/2021, o processo de Gerenciamento de Mudança, por meio de Método Operacional Padronizado (MOP), nos moldes estabelecidos Manual de Gerenciamento de Processos de Trabalho, aprovado pela Portaria GP nº 1.147/2017.

## A7 – Controles insuficientes no cumprimento do Plano de Trabalho da Resolução CNJ 211/2015

### Situação Encontrada

Esta equipe de auditoria avaliou o cumprimento dos itens constantes nas diretrizes estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 211/2015, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), especificamente, em relação ao Plano de Trabalho para atendimento aos critérios estabelecidos na referida Resolução e verificou que as ações determinadas estão sendo implementadas, em sua maioria, no âmbito desse Regional.

No entanto, constatamos que **não foram realizadas algumas ações relevantes determinadas na Resolução CNJ nº 2011/2015**, como, a elaboração do Plano de Continuidade de Atividades Essenciais de TIC (Art. 10, § 2º), a definição formal dos processos para gestão dos ativos de infraestrutura tecnológica, (Art. 10, § 3º) e a confecção da Política de Manutenção de Documentos Eletrônicos (Art. 10, § 4º) e a instituição do Plantão na Área de TIC (Art. 17) para suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais.

Em relação às três primeiras ações citadas acima, o art. 10, da Resolução CNJ nº 211/2015 estabelece o seguinte:

Art. 10 (...)

§ 2º Deverá ser estabelecido Plano de Continuidade de Serviços essenciais de TIC, especialmente no que se refere aos serviços judiciais.

§ 3º Deverão ser definidos processos para gestão dos ativos de infraestrutura tecnológica, notadamente no que tange à gerência e ao monitoramento, bem como ao registro e ao acompanhamento da localização de cada ativo.

§ 4º A política de manutenção de documentos eletrônicos deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo CNJ a respeito do tema.

Em relação ao plantão de TIC, o chefe do setor de Governança de TIC, informou, por meio do *chat* institucional, que há um plantão informal na Secretaria, e que o Plantão de TIC não foi formalmente instituído, por opção da própria SETIC, justificando que, uma vez instituído, os servidores acumulariam enormes bancos de horas em virtude dos plantões diários e de fins de semana, que dificilmente conseguiriam compensar ou, caso o fizessem, haveria prejuízo para a administração, devido à grande ausência desses servidores.

De acordo com o art. 17 da Resolução CNJ nº 211/2015, cada órgão do judiciário deverá instituir plantão na área de TIC, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais. Assim, embora a justificativa dada pela SETIC descreva uma situação fática, inclusive em outros Tribunais, a Administração se ver diante de uma previsão legal definida na mencionada Resolução que não está sendo cumprida neste Regional. Assim, recomendamos que seja elaborados estudos acerca dos impactos do cumprimento formal de tal requisito, inclusive com verificação do seu cumprimento em outros Tribunais do Trabalho, para que a Administração possa ter melhores requisitos para decidir, considerando as reais necessidades de suporte aos serviços essenciais desse Regional.

Portanto, entendemos que é necessário que a SETIC, em conjunto com os Comitês de Governança de TIC, elabore o Plano de Continuidade de Atividades

Essenciais de TIC, defina formalmente os processos para gestão dos ativos de infraestrutura tecnológica, confeccione a Política de Manutenção de Documentos Eletrônicos e que realize estudos, consultando outros Tribunais do Trabalho, acerca da instituição formal do Plantão na área de TIC.

#### **Critério**

- a) Resolução CNJ nº 211/2015;
- b) Plano de Ação no PROAD 28.040/2018 (Doc. nº 31, item 4261).

#### **Evidência**

Reposta à RDI Nº 1/SCIA/2020 (questão nº 5.2).

#### **Causa**

Insuficiência de controles que visem a assegurar o pleno cumprimento das diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 211/2015.

#### **Efeito**

- a) Risco de indisponibilidade de serviços essenciais;
- b) Risco do Tribunal responder por futuros problemas nas relações laborais;
- c) Riscos de não melhorar os índices de Governança de TIC 2021 - TCU e CNJ.

#### **Recomendação**

Recomendar à SETIC que, até 28/06/2021, prazo estabelecido pelo CSJT (Processo CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000), defina formalmente o Plano de Continuidade de Atividades Essenciais de TIC e o Processo de Gestão dos Ativos de Infraestrutura Tecnológica.

Recomendar à SETIC que, no prazo de 90 dias, a contar da ciência da deliberação pela Presidência, confeccione a Política de Manutenção de Documentos Eletrônicos e que realize estudos, consultando outros Tribunais do Trabalho, acerca da instituição formal do Plantão na área de TIC, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 211/2015.

## 5. RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista que a auditoria na área de Gestão de TIC, realizada pelo CSJT (Proad nº 12.550/2019), determinou a adoção de várias providências, nos quais algumas dessas, correspondem às recomendações da presente auditoria e, com o objetivo de facilitar a compreensão e o efetivo cumprimento das recomendações, agrupamos na tabela abaixo, as recomendações inseridas neste relatório de auditoria e aquelas determinadas pelo CSJT que tem correspondência com alguma recomendação desta auditoria, quais sejam:

<b>Recomendação</b> <b>Auditoria Interna do TRT14</b> (Proad nº 11.510/2019)	<b>Recomendação</b> <b>Auditoria do CSJT</b> (Proad nº 12.550/2019)	<b>Prazo</b> <b>2021</b>
<b>5.1</b> Recomendar ao TRT da 14ª Região que institua uma <b>Política de Governança Corporativa de TIC</b> , que estabeleça diretrizes com vistas a possibilitar a evolução na da maturidade de governança de TIC do Tribunal, que contemple, no mínimo:  a) Princípios; definição de papéis e responsabilidades da Presidência, do Comitê de Governança - CGTIC, do Comitê de Gestão de TIC, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e o fluxo de comunicação entre essas; b) Forma e periodicidade de reuniões do CGTIC para análise da estratégia; c) Diretrizes para avaliação do desempenho de TIC por parte do CGTIC; d) Definição dos Macroprocessos elencados no artigo 12 da Resolução CNJ nº 211/2015; e) Critérios de priorização de demandas e mecanismos de transparência, a exemplo das Políticas de Governança instituídas pelo TCU, CSJT e TRT da 19ª Região.	Não houve, pois o CSJT não enfrentou ou analisou tal situação	90 dias
<b>5.2</b> Recomendar ao TRT da 14ª Região que <b>escolha um dos membros do referido comitê para exercer a função de gestor institucional de segurança da informação</b> e o seu substituto dentre os demais membros, com a atribuição, de fomentar, coordenar e organizar a agenda das reuniões do comitê.	Não houve, pois o CSJT não enfrentou ou analisou tal situação	30 dias
<b>5.3</b> Recomendar ao Comitê de Segurança da Informação que: a) Estabeleça um <b>Calendário Anual de Reuniões</b> do Comitê; b) Atualize a <b>Política de Segurança da Informação - PSI</b> ;	Não houve, pois o CSJT não enfrentou ou analisou tal situação  4.1.14.4. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, <b>atualização das políticas de Segurança da Informação</b> e de Uso dos Recursos de TIC, em especial quanto à inclusão das referências legais e normativas que embasaram suas elaborações e da	30 dias  29/03 (prazo CSJT)

		previsão da periodicidade de suas revisões. (Achado 2.9.d)	
	c) Defina formalmente o processo de gerenciamento da <b>Segurança da Informação</b> por meio de Método Operacional Padronizado (MOP), nos moldes estabelecidos Manual de Gerenciamento de Processos de Trabalho, aprovado pela Portaria GP nº 1.147/2017;	Não houve, pois o CSJT não enfrentou ou analisou tal situação	90 dias
	d) Promova, em conjunto com a Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais - SECOM, <b>campanhas de sensibilização, conscientização e capacitação</b> sobre a importância da segurança da informação.	Não houve, pois o CSJT não enfrentou ou analisou tal situação	90 dias
5.4	Recomendar à SETIC que <b>defina formalmente os seguintes processos</b> : Planejamento Estratégico – <b>PETIC</b> , Plano Diretor – <b>PDTIC</b> e do Plano de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – <b>PCSTIC</b> , no qual preveja o alinhamento entre esses planos e revisão periódica, por, no mínimo, uma vez ao ano, por meio de Método Operacional Padronizado (MOP), nos moldes estabelecidos Manual de Gerenciamento de Processos de Trabalho, aprovado pela Portaria GP nº 1.147/2017.	Não houve, pois o CSJT não enfrentou ou analisou tal situação	90 dias
5.5	Recomendar ao TRT da 14ª Região que identifique os processos críticos de negócio e designe formalmente <b>unidades responsáveis de cada área do negócio pelos sistemas de informação judiciais e administrativos</b> que dão suporte aos principais processos de negócio, em consonância com o disposto no Acórdão 2.585/2012-TCU-Plenário, item 9.1.1.2, e no COBIT 5, APO 01.06 – <i>Define information (data) and system ownership</i> - Definir proprietários de informações e sistemas).	4.1.12. designe formalmente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, representantes das unidades de negócio <b>responsáveis pela gestão dos sistemas informatizados</b> que suportam seus principais processos organizacionais, com vistas ao aprimoramento do apoio da TI às necessidades do negócio. (Achado 2.8.e)	29/03 (prazo CSJT)
5.6	Recomendar à SETIC que: a) Defina formalmente o processo de gerenciamento de <b>Catálogo de Serviços de TIC</b> , por meio de Método Operacional Padronizado (MOP), nos moldes estabelecidos Manual de Gerenciamento de Processos de Trabalho, aprovado pela Portaria GP nº 1.147/2017. b) Elabore, publique e atualize periodicamente o Catálogo de Serviços de TIC.	Não houve, pois o CSJT não enfrentou ou analisou tal situação	90 dias
5.7	Recomendar à SETIC que: a) Defina formalmente um <b>Acordo de Nível de Serviço</b> - ANS com a alta administração e a de negócio; b) Defina o processo de gerenciamento de <b>Nível de Serviço</b> por meio de Método Operacional Padronizado (MOP), nos moldes estabelecidos Manual de Gerenciamento de Processos de Trabalho, aprovado pela Portaria GP nº	Não houve, pois o CSJT não enfrentou ou analisou tal situação	90 dias



	1.147/2017.		
	c) Defina os processos de gerenciamento de, <b>Incidentes, Mudança e de Configuração e Ativos</b> , por meio de Método Operacional Padronizado (MOP), nos moldes estabelecidos Manual de Gerenciamento de Processos de Trabalho, aprovado pela Portaria GP nº 1.147/2017.	4.1.8. defina, aprove formalmente e implante, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão de <b>incidentes</b> de TI, contemplando, .... (Achado 2.8.a) 4.1.10. defina, aprove formalmente e implante, em até <u>180 dias</u> , a contar da ciência desta deliberação, o processo de <b>gestão de mudanças</b> no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, .... (Achado 2.8.c) 4.1.9. defina, aprove formalmente e implante, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de <b>gestão de ativos de infraestrutura de TI</b> , de maneira que ... (Achado 2.8.b)	29/03 (prazo CSJT) 28/06 (prazo CSJT) 28/06 (prazo CSJT)
5.8	Recomendar à SETIC que: a) Defina formalmente o <b>Plano de Continuidade de Atividades Essenciais de TIC</b> .	4.1.14.2. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, <b>plano de continuidade de TI</b> para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação; (Achado 2.9.b)	28/06 (prazo CSJT)
	b) Defina formalmente o processo de <b>Gestão dos Ativos</b> de Infraestrutura Tecnológica;	IDEM item 5.7	28/06 (prazo CSJT)
	c) Confeccione a <b>Política de Manutenção de Documentos Eletrônicos</b> e que realize estudos para a instituição do Plantão na área de TIC, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 211/2015.	Não houve, pois o CSJT não enfrentou ou analisou tal situação	90 dias

## 6. CONCLUSÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região vem enfrentando grandes desafios para se adequar às exigências de melhoria nos processos de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação, frente às restrições orçamentárias e limitações de recursos humanos atualmente impostas aos administradores públicos, dentre outras dificuldades.

Mesmo antes da realização desta auditoria e, ainda mais, durante o andamento dos trabalhos, foi possível perceber que a Governança e Gestão de TIC obteve um grande avanço nos processos de trabalhos de nível dos serviços prestados durante esses últimos anos.

No entanto, concluímos que é necessária uma atuação mais efetiva por parte da alta administração, dos Comitês de Governança de TIC, de Gestão de TIC, de Segurança da Informação e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no que se refere aos processos que possam viabilizar o avanço da maturidade de Governança e Gestão da Tecnologia neste Tribunal, conforme se comprova essa necessidade nos últimos levantamentos de Governança e Gestão de TIC realizados pelo CNJ e TCU.

## 7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior, com fundamento no artigo nº 51 da Resolução CNJ nº 309/2020, para apreciação e aprovação das recomendações de auditoria, propondo à Presidência do Tribunal:

- a) Dar ciência do relatório de auditoria aos membros dos Comitês de Governança de TIC - CGTIC, de Gestão de TIC – CGesTIC e o de Segurança da Informação;
- b) Encaminhar os autos à SETIC para que esta elabore Plano de Ação com cronograma de atividades, indicação dos respectivos responsáveis e prazos para a implementação de todas as medidas recomendadas no item 5 deste Relatório, e o apresente à Administração, em até 10 (dez) dias úteis;
- c) Determinar o cumprimento das recomendações de auditoria emitidas pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, de acordo com o prazo máximo estabelecido no item 5 deste Relatório, a contar da ciência desta deliberação, e no caso das recomendações emitidas pelo CSJT, no prazo estabelecido para cumprimento de cada item, de acordo com o Plano de ação (doc. Nº 21) no Proad nº 12.550/2019.

Porto Velho-RO, 15 de março de 2021.

(assinado digitalmente)  
**EDSON FURTADO ALVES JÚNIOR**  
Chefe do Setor de Auditoria de TI  
Líder da Auditoria

(assinado digitalmente)  
**WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA**  
Secretário de Controle Interno e Auditoria  
Supervisor da Auditoria